

FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA

CARTA por JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL e TERRITORIAL

Aos Organizadores e Organizadoras
da **Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30)**
e da **Conferência Nacional dos Direitos Humanos 2025**

(com cópia para: Ministério dos Povos Indígenas, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senado da República e Comissões, Câmara dos Deputados e Comissões, Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, Governo da Bahia e Secretarias de Estado, dentre outros).

Senhores,
Senhoras,

O FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA, colegiado plural e participativo, parabeniza aos Organizadores e Organizadoras pela realização, no Brasil, da **Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30)** e da **Conferência Nacional dos Direitos Humanos 2025** e vem, respeitosamente, expor e solicitar:

I. É cristalina a importância local, regional e global de assegurar território aos povos e comunidades tradicionais. Afinal, com o conhecimento ancestral que possuem, transmitem e aplicam, são eles absolutamente fundamentais, remarque-se, para a concretização da Agenda Global. O próprio Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima¹ brasileiro sela:

Povos e Comunidades Tradicionais conservam a biodiversidade graças à sua relação com a natureza. Protagonizam, cada vez mais, práticas econômicas racionais, por meio de sistemas produtivos baseados na sociobioeconomia (frutas, óleos, plantas medicinais nativas, etnoecoturismo e outros meios). Desse modo, contribuem para um novo ciclo de desenvolvimento, sustentável e promissor para o Brasil. Representam a garantia de proteção das florestas e a regulação do clima, o respeito à biodiversidade e a manutenção da vida globalmente.

II. As Nações Unidas também apresentam igual percepção, **ênfatizando o quanto povos indígenas e comunidades tradicionais são “os melhores guardiões das florestas” na América Latina e no Caribe e como as taxas de desmatamento são ‘significativamente mais baixas em áreas indígenas e de comunidades tradicionais onde os governos reconhecem formalmente os direitos territoriais coletivos.’** No Brasil, nessas áreas tradicionais, quando devidamente regularizadas, o desmatamento é 2,5 vezes menor. Com efeito, uma das principais

1 Informações disponíveis em <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>>. Acesso: 28 Jan. 2025.

conclusões do relatório intitulado “*Povos indígenas e comunidades tradicionais e a governança florestal*”, elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e pelo Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC) é a de que “**melhorar a segurança da posse desses territórios é uma maneira eficiente e econômica de reduzir as emissões de carbono**”²;

III. A Corte Internacional de Justiça - CIJ (único tribunal internacional que resolve disputas entre os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas – ONU), proferiu, em julho/2025, o seu primeiro parecer consultivo sobre as mudanças climáticas. Histórico e unânime, o documento enfatiza que **as mudanças climáticas representam “ameaça urgente e existencial” à humanidade**, estabelecendo: **a) Obrigação de proteção:** todos os Estados devem proteger o sistema climático global; **b) Responsabilidade internacional:** violações podem gerar responsabilidade para os Estados; **c) Direitos humanos:** reconhecimento da ligação intrínseca entre clima e direitos humanos; e **d) Justiça climática:** atenção especial a países e comunidades mais vulneráveis. Trata-se, portanto, de **relevante base jurídica para proteger comunidades tradicionais afetadas por grandes empreendimentos que agravam a crise climática;**

IV. As Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil, e notadamente na Bahia, têm direitos relevantes como: **a) Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada:** obrigação de se consultar os povos antes de medidas que os afetem diretamente; **b) Direito à Terra e Territórios:** reconhecimento e proteção dos direitos sobre terras tradicionalmente ocupadas; **c) Direito à Cultura e Identidade:** respeito e promoção de culturas, modos de vida e tradições; e **d) Direito à Participação:** garantia de participação efetiva em processos de tomada de decisão, dentre outros. **Todos eles, porém, sistematicamente desrespeitados;**

V. Os órgãos ambientais brasileiros, em todas as esferas (municipal, estadual e federal), do local ao nacional, **têm concedido (ou dispensado) licenças ambientais, em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos, os mais diversos**, que impactam ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais, na Bahia, **contribuindo de forma cumulativa e desmedida para o agravamento das mudanças climáticas**. Nesse sentido, importante destacar que o cenário climático atual revela desafios cada vez mais complexos à **proteção ambiental e à gestão de recursos hídricos**. Com efeito, dados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) apontam que regiões como Norte, **Nordeste** e Centro-Oeste **podem enfrentar redução de até 40% na disponibilidade hídrica até 2040**. É fundamental que as bacias hidrográficas desempenhem papel estratégico para a resiliência socioambiental, assegurando a regulação de vazões, a recarga de aquíferos, a proteção de encostas e a qualidade da água para consumo humano e para o equilíbrio ecológico como um todo;

VI. As ações ou omissões dos órgãos licenciadores fazem com que o Estado brasileiro deixe de observar duplamente os Princípios Orientadores da ONU Sobre Empresas e Direitos Humanos: **a)** o Brasil não cumpre o seu dever de proteger as Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais contra violações de direitos humanos; e **b)** o Brasil não atua para que as empresas respeitem os direitos humanos das Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais. **Ao contrário, o que se tem, na Bahia, é a prevalência de interesses econômicos que causam graves impactos socioambientais favorecendo a crise climática;**

VII. Os indígenas, os quilombolas, os ciganos, os povos de terreiro, os pescadores artesanais e as marisqueiras, as comunidades de fundo e fecho de pasto, os geraizeiros e os extrativistas, na Bahia, com essas reiteradas violações de seus direitos humanos e existenciais elementares, são impedidos de contribuir, tanto quanto poderiam (e para além do

2 FAO y FILAC. 2021. Los pueblos indígenas y tribales y la gobernanza de los bosques. Una oportunidad para la acción climática en América Latina y el Caribe. Santiago. FAO, p. 108-109.

que significativamente contribuem) para mitigar os efeitos das mudanças climáticas, uma vez que lhes é negado o território tradicional com todos os seus elementos naturais;

VIII. A Carta ao Presidente da República Federativa do Brasil, e às demais autoridades federais e estaduais, foi assinada por mais de 125 entidades (matéria disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/forum-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais-da-bahia-propoe-acoes-ao-presidente-da-republica>>. Acesso: 06 Ago. 2025). **No documento, entregue em março de 2023, dentre as reivindicações, para proteger territórios tradicionais, suas lideranças e seu povo, e evitar toda e qualquer forma de discriminação, postulou-se por:**

i. elaboração de plano de atuação, com cronograma definindo prazos e metas, para os próximos 04 (quatro anos) – e com detalhamento de ações a cada bimestre, (...) para acelerar ao máximo todas as etapas até a titulação dos territórios tradicionais na Bahia;

ii. mapeamento de **todo o território baiano, identificando e arrecadando todas as terras públicas e, com urgência, providenciar a retirada de cercas, barramentos, tapumes e similares que, ao longo de territórios tradicionais, têm fechado caminhos centenários de servidão e cercado manguezais, praias, rios, áreas tradicionais de extrativismo etc;**

iii. garantia real e efetiva de Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades tradicionais da Bahia, em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais. E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais deve observar as diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

iv. alocação de recursos públicos (via Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO etc) para a devida implementação do quanto pleiteado, com ênfase em medidas que realizem diagnóstico das terras públicas na Bahia e a devida destinação aos povos e comunidades tradicionais.

IX. O Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia, em sua reunião ordinária anual (**setembro/2025**), consolidou documento (**anexo**) com **REGISTRO de IMPACTOS CAUSADOS às Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais**, especialmente para encaminhamento à Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30) e à Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

São violações aos direitos humanos decorrentes da omissão/ação estatal conjugada com a ação/omissão de agentes econômicos com atividades de mineração, de energia eólica e solar, de eucaliptocultura, de loteamentos e edificações residenciais, comerciais e hoteleiras, de indústrias (inclusive petroquímicas), de obras públicas etc;

X. A Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30), então, pode pactuar compromissos concretos para que o Brasil e, no caso, a Bahia, contribuam efetivamente com o combate às mudanças climáticas, cumprindo o propósito brasileiro quanto ao “Acordo de Paris” e respectivas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), pelas quais a nação brasileira incorpora os esforços para reduzir as emissões nacionais (de gases de efeito estufa) e se adaptar aos impactos da mudança do clima. A respeito, invocando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), a Lei de Proteção das Florestas Nativas (Lei 12.651/2012, o chamado Código Florestal), e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000) e da legislação, instrumentos e processos de planejamento a elas relacionados, o Brasil se comprometeu com a implementação de suas NDCs, saliente-se, “com pleno respeito aos direitos humanos, em particular os direitos das comunidades vulneráveis, das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos trabalhadores nos setores afetados por políticas e planos correspondentes, e promovendo medidas sensíveis a gênero”.

PEDIDOS

aos Organizadores e Organizadoras da **Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30)** e da **Conferência Nacional dos Direitos Humanos 2025**

SOLICITANDO que instem o Brasil, por seus representantes, **a adotar as seguintes medidas concretas, como forma de demonstrar compromisso efetivo para mitigação aos efeitos das Mudanças Climáticas e em reconhecimento ao papel essencial das Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais em defesa do Planeta Terra, a saber:**

1. GRILAGEM ZERO de terras públicas: realizar mapeamento, em todo o território baiano, identificando e arrecadando todas as terras públicas, com verificação da cadeia dominial e destinação aos povos e comunidades tradicionais e a unidades de conservação;

2. FORÇA NACIONAL de PROTEÇÃO ao MEIO AMBIENTE, às POPULAÇÕES INDÍGENAS, POVOS e COMUNIDADES TRADICIONAIS: instituir força de segurança e fiscalização, de âmbito nacional e **devidamente treinada e capacitada para adequada atuação em situações envolvendo conflitos com Povos e Comunidades Tradicionais (inclusive na Bahia)**, para fiscalizar e proteger o meio ambiente, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais e seus territórios; e, com urgência, providenciar a retirada de cercas, barramentos, tapumes e similares que têm fechado caminhos centenários de servidão e cercado manguezais, praias, rios, áreas tradicionais de extrativismo etc;

3. PARAR e CONSULTAR: elaborar e encaminhar determinação, a todos os Ministérios de Estado, Agências Reguladoras e entidades da Administração Pública Indireta, dentre outros, de modo a que, uma vez informada a existência de reivindicação de território por população indígena, povo ou comunidade tradicional, sejam suspensas quaisquer autorizações, licenças etc para projetos, obras, atividades empreendimentos, devendo ser iniciado e finalizado processo de **CONSULTA PRÉVIA, LIVRE e INFORMADA** aos potencialmente afetados;

4. REPARAR os danos socioambientais, assegurando as mais diversas políticas públicas em favor das populações indígenas, povos e comunidades tradicionais para que possam viver e se desenvolver, com a adequada preservação ambiental, de forma a contribuir (como sempre contribuíram) com o equilíbrio ecológico na Bahia, no Brasil e no mundo, como preconizado pela **Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas;**

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: alocar recursos públicos (via Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO etc) para a devida implementação do quanto pleiteado, em defesa do Planeta Terra.

FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS e COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA

[que tem como integrantes e participantes, entre outros, lideranças das mais diversas comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, marisqueiras, fundo e fecho de pasto, terreiros, geraizeiros e extrativistas), membros do Ministério Público Federal, defensores públicos da União e do estado da Bahia, Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública da Bahia, pesquisadores universitários, além de representantes de entidades como a Associação Nacional de Ação Indigenista (Anai), o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (Mupoíba), o Movimento Indígena da Bahia (Miba), o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), a Articulação Nacional de Quilombos (ANQ), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) e a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais]

E, estando de pleno acordo, em apoio, também firmam esta CARTA por JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL e TERRITORIAL destinada aos Organizadores e Organizadoras da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP30) e da Conferência Nacional dos Direitos Humanos 2025,

Associação Nacional das Mulheres Ciganas

Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto

Articulação Nacional das Pescadoras (ANP) – Bahia

Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil (MPP)

Articulação Nacional de Quilombos - ANQ

Conselho de Caciques da Terra Indígena Barra Velha (CONPACA)

Frente de Resistência e Luta Pataxó

Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia – FINPAT

Associação Indígena Pataxó Aldeia Kaí - AIPAK

Associação Indígena da Comunidade da Aldeia Alto da Abobreira

Associação Nacional de Ação Indigenista (Anaí)

Federação das Associações da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau

Grupo Ambientalista da Bahia – Gambá

Associação Etno Desenvolvimento Muzanzu Quilombo Pitanga dos Palmares

Associação Quilombola e Pescadores de Bananeiras – Ilha de Maré

Associação Quilombola de Boipeba – Cairu-BA

Associação Quilombola de Moradores de Moreré – AQUIMIMO – Ilha de Boipeba

Associação Quilombola de Batateira - Cairu-BA

Associação Quilombola e Pesqueira de Garapuá - AQPEGA - Cairu-BA

Associação Quilombola Rio do Sul

Associação de Moradores do Galeão – AMEGA - Cairu-BA

Associação de Produtores Remanescentes Quilombola de Volta Miúda e Cooperativa de Produtores Remanescentes Quilombola do extremo sul da Bahia

Associação de Pescadores e Pescadoras Quilombola de Graciosa

Associação Quilombola Riacho Santo Antonio Jitai

Associação dos Remanescentes do Quilombo Boca do Rio Ponta da Lage - Candeias-BA

Associação Quilombola de Dom João - São Francisco do Conde-BA

Associação Quilombola de São Francisco do Paraguaçu

Associação Afro Brasileira Quilombo Erê

Associação Quilombola das Mulheres da Comunidade de Lagoa do Timbó

Associação Quilombola dos Produtores de Lázaro do Timbó, Lagoa do Timbó e Campestre

Associação Quilombola Comunitária da Grota do Brito

Associação Rede Quilombola da Chapada Norte

Associação Quilombola da Comunidade de Coreia – Jacobina-BA

Associação Quilombola de Alto Alegre – Jacobina-BA

Associação Quilombola de Cafelândia – Jacobina-BA

Associação Quilombola das Mulheres e Afrodescendentes de Lages do Batata – Jacobina-BA

Associação Quilombola de Várzea da Poeta - Caém-BA

Associação de Moradores, Pescadores e Marisqueiras da Barra de Caravelas – AMPMBC

Grupo Mulheres em Ação da Barra de Caravelas – MEA

Associação de Pescadores e Marisqueiras do São Miguel – Ilhéus-BA

Associação de Moradores Pescadores e Marisqueiras de Itaparica - AMPMI

Associação de Pescadores e Marisqueiras Artesanais de Bom Jesus

União dos Moradores e Amigos da Ilha de Bom Jesus e Adjacências – UMAIBA

Associação de Pescadores e Marisqueiras Fruto do Mar - Quilombo da Cambuta

Articulação Subaé

Sociedade Floresta Sagrada Alto de Xangô

Centro Cultural do Candomblé Alto de Xangô

Ilê Axé Odé Bafaromi – Mar Grande

Coletivo Ativista

Mulheres Unidas Com o Brasil - MUCB

Terreiro Tuntun Olukotun

Instituto Popular Memorial de Canudos – IPMC

Instituto Social Antônio Conselheiro - ISAC

Associação Brasileira de Antropologia – ABA

Programa de Pesquisas sobre Povos Indígenas do Nordeste Brasileiro – PINEB/UFBA

Grupo de Pesquisa Geografar – UFBA

**Grupo de Pesquisa ObservaBaía (Observatório de Riscos e Vulnerabilidades Socioambientais
Baía de Todos os Santos) - UFBA**

Grupo de Pesquisa Cultura, Ambiente e Território – CAMTO/UFRB

Grupo de Pesquisa Territorialidade, Direito e Insurgência/ UEFS

**Grupo de Trabalho Conflitos Socioambientais
(UEFS, UFRB e IFBA - *Campus* Feira de Santana-BA)**

**GEOTER – IFBaiano – Geografia dos Territórios e Espaços Rurais –
- Instituto Federal Baiano – *Campus* Santa Inês-BA**

Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB - Seção local Santa Inês-BA

Fundação Padre José

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos

Grupo Tortura Nunca Mais – Bahia

KOINONIA - Presença Ecumênica e Serviço

IAMBA - Instituto de Ação Ambiental da Bahia

Associação Brasileira de Imprensa ABI. Comissão de Meio Ambiente - Bahia

**Associação Brasileira de Imprensa ABI. Comissão da Liberdade de Imprensa e dos Direitos
Humanos - Representação da Bahia**

Associação de Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania – ADJC